

CIRCULAR CONJUNTA 01/2022

BASE: FEDERAÇÃO E SINDICATOS FILIADOS À CUT (Porto Alegre, Bagé, Cachoeirinha, Canela, Carazinho, Erechim, Horizontina, Ijuí, Passo Fundo, Panambi, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, Vacaria e Venâncio Aires)

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO DE:
1º DE MAIO DE 2022 A 30 DE ABRIL DE 2023.**

Aos empregadores, integrantes da categoria econômica e aos empregados da categoria profissional metalúrgica.

Informamos que as negociações para a data-base de 1º de maio de 2022 entre as entidades sindicais, das bases acima nominadas, foram encerradas com êxito e a Convenção Coletiva de Trabalho está sendo clausulada.

Detalhamos a seguir os parâmetros e valores negociados:

1. Reajuste salarial:

1.1. Empresas com até 100 funcionários (verificados através da guia de recolhimento do FGTS relativa ao mês de abril de 2022):

a) Em **1º de maio de 2022**, majoração salarial no percentual de **10%** (dez por cento), a incidir sobre os salários resultantes da aplicação da CCT anterior, representando um acréscimo máximo de **R\$ 781,00** (setecentos e oitenta e um reais) sobre os salários fixados por mês e de **R\$ 3,55** (três reais e cinquenta e cinco centavos) sobre os salários fixados por hora; e

b) Em **1º de setembro de 2022**, majoração salarial no percentual de **12,5%** (doze inteiros e cinco décimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da aplicação da CCT anterior, com automática compensação da melhoria salarial prevista na letra "a", supra, representando um acréscimo máximo de **R\$ 974,60** (novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) sobre os salários fixados por mês e de **R\$ 4,43** (quatro reais e quarenta e três centavos) sobre os salários fixados por hora.

1.2. Empresas com mais de 100 funcionários (verificados através da guia de recolhimento do FGTS relativa ao mês de abril de 2022):

Em **1º de maio de 2022**, majoração salarial no percentual de **12,5%** (doze inteiros e cinco décimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da aplicação da CCT anterior, representando um acréscimo máximo de **R\$ 974,60** (novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) nos salários fixados por mês e de **R\$ 4,43** (quatro reais e quarenta e três centavos) sobre os salários fixados por hora.

1.3. Os empregados admitidos após 1º de maio de 2021 terão seus salários majorados na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 14 dias, dos índices de reajuste acima especificados:

ADMISSÃO	ATÉ 100 FUNC.	Valor Máximo (R\$)	MAIS DE 100 FUNC.	Valor Máximo (R\$)
Até 17/05/2021	10,00%	781,00	12,50%	974,60
18/05/2021 a 16/06/2021	9,16%	715,39	11,45%	894,24
17/06/2021 a 16/07/2021	8,33%	650,57	10,41%	813,02
17/07/2021 a 17/08/2021	7,49%	584,96	9,37%	731,79
18/08/2021 a 16/09/2021	6,66%	520,14	8,33%	650,57
17/09/2021 a 17/10/2021	5,83%	455,32	7,29%	569,34
18/10/2021 a 16/11/2021	4,99%	389,71	6,24%	487,34
17/11/2021 a 17/12/2021	4,16%	324,89	5,20%	406,12
18/12/2021 a 17/01/2022	3,33%	260,07	4,16%	324,89
18/01/2022 a 15/02/2022	2,49%	194,46	3,12%	234,67
16/02/2022 a 17/03/2022	1,66%	129,64	2,08%	162,44
18/03/2022 a 16/04/2022	0,83%	62,82	1,04%	81,22

Handwritten signature:
A Cop:

1.4. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 1º de maio de 2021, inclusive, salvo as não compensáveis, conforme especificado na antiga Instrução Normativa nº 01, TST.

1.5. O teto máximo de aplicação dos reajustes previstos nos itens 1.1 e 1.2, supra, corresponde à importância de R\$ 7.810,00 (sete mil e oitocentos e dez reais) aos salários fixados por mês e de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) aos salários fixados por hora.

2. Salário normativo:

2.1. Empresas com até 100 funcionários:

a) a partir de **1º de maio de 2022**, é estabelecido um salário normativo admissional no valor de **R\$ 1.570,07** (mil e quinhentos e setenta reais e sete centavos) e, para vigorar a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 90 dias no emprego, no valor de **R\$ 1.679,39** (mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) mensais; e

b) a partir de **1º de setembro de 2022**, o salário normativo admissional é majorado para **R\$ 1.605,75** (mil e seiscentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) e, para vigorar a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 90 dias no emprego, no valor de **R\$ 1.717,56** (mil e setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) mensais.

2.2. Empresas com mais de 100 funcionários: a partir de **1º de maio de 2022**, salário normativo admissional no valor de **R\$ 1.605,75** (mil e seiscentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) e, para vigorar a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 90 dias no emprego, no valor de **R\$ 1.717,56** (mil e setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) mensais.

2.3. Ao aprendiz, na condição de quotista do SENAI, fica estabelecido, a partir de 1º de maio de 2022, um salário normativo no valor de R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos) por hora.

3 - Demais cláusulas econômicas:

3.1 - Adicional por tempo de serviço: A partir de 1º de maio de 2022 o valor do limitador de aplicação desta vantagem será de **R\$ 6.500,09** (seis mil e quinhentos reais e nove centavos)

3.2 - Auxílio Formação Profissional: A partir de 1º de maio de 2022 o valor do limite total anual do auxílio será majorado para **R\$ 1.717,56** (um mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

3.3 - Programa de Incentivo ao Estudo: A partir de 1º de maio de 2022, aos empregados que percebam salário de até **R\$ 6.825,47** (seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) e possuam tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias, as empresas concederão uma ajuda de custo anual não integrável ao salário no valor de **R\$ 1.717,56** (um mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos em duas parcelas iguais de **R\$ 858,78** (oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), sendo a primeira parcela paga até 30 outubro de 2022 (relativa ao primeiro semestre de 2022) e a segunda parcela até 30 abril de 2023 (relativa ao segundo semestre de 2022), mediante comprovação de matrícula e frequência.

3.4 - Auxílio funeral: A partir de 1º de maio de 2022 o valor do auxílio funeral será majorado para até o limite de **R\$ 5.112,23** (cinco mil e cento e doze reais e vinte e três centavos).

3.5 - Auxílio creche: A partir de 1º de maio de 2022 o valor do auxílio creche será majorado para **R\$ 339,43** (trezentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos).

H

Caf

4 – Contribuições ao SINMETAL

Contribuição Especial de Custeio – Patronal: Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de abril de 2022, fica estabelecida uma "Contribuição Especial" para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva, a favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas a qualquer dos Sindicatos Patronais ora convenientes, associadas ou não, localizadas nos municípios abrangidos por esta Convenção, em valor equivalente a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) da folha de pagamento de salários já reajustada, do mês de junho de 2022, a ser paga em 2 (duas) parcelas de 0,80% (oitenta centésimos por cento) cada uma, vencendo a primeira, o mais tardar, até o dia 15 de julho de 2022 e a última até o dia 15 de agosto de 2022. Para todas as bases e em qualquer das situações antes estipuladas, as empresas que efetuaram o recolhimento da Contribuição Sindical (antigo Imposto Sindical sobre o capital social) até 31/01/2022 ou da Contribuição Confederativa até 31/01/2022, poderão abater, respectivamente, 60% (sessenta por cento) ou 70% (setenta por cento) do valor recolhido (valor este que corresponde ao Sindicato Patronal), na 2ª parcela da Contribuição Especial com vencimento em até 15 de agosto de 2022. Os valores resultantes desses 60% ou 70% terão sempre como limite o valor para quitar integralmente a segunda parcela de 0,80%. Caso este valor seja inferior ao limite, deverá ser recolhida a diferença.

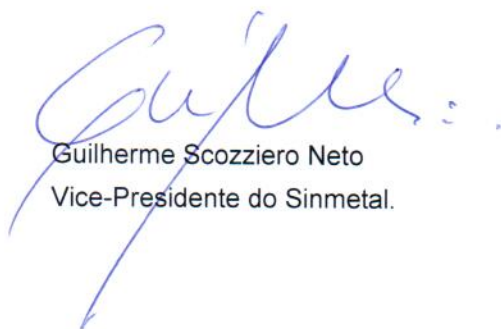
As empresas sem empregados recolherão o valor fixo de R\$30,00 (trinta reais), em parcela única com vencimento em 15 de julho de 2022.

O não recolhimento nos prazos fixados serão aplicados os mesmos acréscimos (correção monetária, juros e multa) devidos ao FGTS.

5 – Contribuições às Entidades de Trabalhadores:

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – Trabalhadores: As contribuições às entidades de trabalhadores serão realizadas conforme o disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho específicas

Porto Alegre, 23 de maio de 2022.



Guilherme Scozziero Neto
Vice-Presidente do Sinmetal.



Milton Viario
Secretario da Federação CUT e
Representante dos Sindicatos Filiais